Brasil

EU ELREY. Faço saber, aos que este Alvará virem que Eu fui servido confirmar por outro meu Alvará de sete de Junho do anno de mil setecentos e cincoenta e cinco o estabelecimento da Companhia Geral do Graõ Pará, e Maranhaõ, com as Condiçoens, e Privilegios incorporados nos cincoenta e sete Capitulos da sua Instituiçaõ; declarando no Capitulo trinta e nove, que naõ prejudicaria á Nobreza herdada, de qualquer pessoa interessar-se na dita Companhia; pois que tendo por objecto fazer florecer nos meus Reynos, e Senhorios o commercio, de que depende tanto a utilidade de cada hum em particular, como a do Bem-publico do Estado, he naõ só indifferente, mas decoroso a todas as pessoas, ainda ás de mayor grandeza, e qualidade interessarem-se nella; animando assim huma taõ grande obra, que sendo do serviço de Deos, e meu, toda cede em beneficio da Patria.

E porque seria cousa irracionavel, que naõ podessem contribuir, para este commum beneficio os Ministros do meu Conselho, e os que me servem nos Tribunaes, e Relaçoens, ou nos Governos Militares, ou Civis dos meus Reynos, Provincias, e Conquistas, ou em qualquer lugar de Justiça, ou Fazenda, ou posto militar, preoccupados de algumas disposiçoens de Direito commum, ou do Reyno mal entendidas, em quanto prohibem o commercio a pessoas desta qualidade: Hey por bem declarar que he permettido a todos, e a cada hum dos que tem qualquer emprego no meu Real serviço por mais alto, e de mayor preeminencia que seja, negociar por meyo da dita Companhia, e de quaesquer outras por Mim confirmadas, entrando nellas com huma, e mais Acçoens como qualquer outro dos meus Vassallos, sem que lhes obstem as Disposiçoens de Direito commum, ou Regio, nem ainda a Ley de vinte e nove de Agosto de mil setecentos e vinte, e o Alvará de vinte e sete de Março de mil setecentos e vinte e hum, em que sómente se prohibio a semelhantes pessoas naquelle genero de commercio, que ellas abuzando da sua authoridade, convertiaõ em

em extorçaõ emonopolio, com grave prejuizo de ſerviço de Deos, e meu, e de nenhuma ſorte lhes póde ſer prohibido fomentarem o commercio util em beneficio commum, por meyo deſtas ſociedades, que ſaõ negocios publicos, nos quaes as Companhias, e os particulares, vaõ igualmente intereſſados. Por cuja cauſa nenhum dos ditos Miniſtros, ou Officiaes de Juſtiça, Fazenda, ou Guerra poderá ſer dado de ſuſpeito nas cauſas, e dependencias civeis, ou crimes, reſpectivas ás meſmas Companhias, ou a cada hum dos ſeus intereſſados, com o pretexto, de que tem Acçoens nellas: O que outro ſim Sou ſervido declarar para que naõ venha mais em duvida eſta materia.

E eſte Alvará ſe comprirá taõ inteiramente, como nelle ſe contém, e valerá como Carta paſſada pela Chancellaria, ainda que por ella naõ paſſe, e o ſeu effeito haja de durar mais de hum anno, ſem embargo da Ordenaçaõ do livro ſegundo titulo trinta e nove, e quarenta em contrario: Regiſtando-ſe em todos os lugares, onde ſe coſtumaõ regiſtar ſemelhantes Leys; e mandando-ſe o Original para a Torre do Tombo. Dado em Belem aos cinco dias do mez de Janeiro de mil ſetecentos e cincoenta e ſete.

REY.

Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

RPJCB

Alvará porque V. Mageſtade he ſervido declarar que a todos os Miniſtros, e Officiaes de Juſtiça, Fazenda, ou Guerra he permittido negocear por meyo da Companhia Geral do Graõ Pará, e Maranhaõ, e de quaeſquer outras por V. Mageſtade confirmadas: E que naõ poſſaõ ſer dados de ſuſpeitos nas cauſas, e dependencias, civeis, ou crimes reſpectivas ás ditas Companhias, com o pretexto de terem Acçoens nellas tudo na fórma acima declarada.

Para V. Mageſtade ver.

Filippe Joſeph da Gama o fez.

Regiſtado neſta Secretaria de Eſtado dos Negocios do Reyno no livro da Companhia Geral do Graõ Pará, e Maranhaõ a fol. 55. Belem a 6 de Janeiro de 1757.

Joaquim Joſeph Borralho.

18-417
b CB
P8539
1757
34